

No Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 18 de fevereiro de 2009, pág. 99, 1ª e 2ª colunas leia-se como segue e não como constou:

PROJETO DE LEI 01-0059/2009 do Vereador Ushitaro Kamia (DEM)

“Dispõe sobre a Criação do Parque Municipal de Vila Albertina, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Parque Municipal de Vila Albertina, na região resultante do aterramento e despoluição do aterro sanitário de Vila Albertina, definido pelo encontro das vias públicas, Rua Capitão José Aguirre Camargo e Estrada de Santa Maria – Tremembé São Paulo

Parágrafo único – A implantação do parque ora definido no Art. 1º será executado de acordo com estudos técnicos elaborados pela CETESB, que comprovem sua adequação do ponto de vista ambiental

Art. 2º O parque criado no art 1º desta lei deverá contemplar os seguintes itens em sua estrutura;

I – área de lazer própria para crianças e adolescentes, incluindo-se brinquedos e atividades para crianças portadoras de necessidade especiais.

II – área de lazer para utilização de pessoas da terceira idade e idosos;

III – pista de Cooper;

IV – ciclovia;

V – quadras poliesportivas;

VI – espaço destinado a atividades culturais, shows, apresentações diversas;

VII – área reservada a construção de sala de leitura e lazer;

VIII – viveiro de plantas estruturado para fornecer mudas para as escolas do bairro e a população em geral, privilegiando as espécies nativas da flora existente na Serra da Cantareira;

IX – vegetação arbórea de ciliar de grande porte correspondente a 40% da área total do parque, distribuída de forma a garantir sua existência em toda a área;

X – equipamentos sanitários em número proporcional a área e potencial de utilização;

XI – posto avançado da Guarda Civil Metropolitana;

XII – posto médico;

XIII – sala de aula que permita a divulgação dos meios de reciclagem de resíduos para toda a população do entorno.

Art. 3º Será criado um conselho gestor para o parque nos moldes existentes em todos os equipamentos administrados pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente

Art. 4º Fica o Município autorizado a criar parcerias, por meio de convênios, com entidades públicas e privadas com vistas à recuperação, conservação controle manutenção e preservação do Parque Vila Albertina, conforme estabelecidos nesta lei.

Art. 6º - O Executivo definirá, através do projeto, as atividades esportivas, de convivência e de lazer compatíveis com cada área disponível à implantação do parque.

Art. 7º O Executivo poderá proceder à realização de concurso público com o objetivo da definição do projeto de remodelação paisagística e arquitetônica para a implantação do Parque Municipal de Vila Albertina

Art. 8º - O Poder Executivo baixará normas regulamentando esta lei, em 90 (noventa) dias, definido a proporcionalidade da região atingida pelo parque e suas dimensões, bem como equipamento necessário para sua efetiva utilização.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Às Comissões competentes.”